



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1078, DE 23 DE JULHO DE 2018 (RETIFICAÇÃO)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder apoio cultural, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública municipal pela lei n. 358 de 21 de outubro de 2003, autorizada pelo Ministério das Comunicação em 20 de novembro de 2006 (licença para funcionamento n. 52/2006-RS), inscrita no CNPJ sob nº 04.256.775/0001-83, com sede na Av. Julio de Mailhos, 1477, Bairro Centro, na cidade de Pontão - RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º- O apoio cultural concedido pelo Poder Legislativo Municipal consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), no ano de 2018.

§ 1º O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos e vinte reais), a contar do mês de julho, devendo ser realizado até o 15º dia de cada mês.

§ 2º O emprego dos bens e recursos que integram o apoio cultural terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 23/07/18 até 13/08/18

Em 20/07/18
Jeniffera Coise
ASS. RESP. PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Art. 3º- O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II** - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III** - apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV** - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato;
- V** - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI** - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;
- VII** - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- VIII** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;
- IX** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP**;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

X- cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

XI - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculado pela emissora;

XII - solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 4º- Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos, que serão apoiados, a Rádio Comunitária **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** fará inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural da Câmara de Vereadores de Pontão - RS.

Art. 5º- O Poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 6º- A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE - ASCOPP** deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento-programa do Legislativo de Pontão, para o exercício de 2018, crédito adicional especial no



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa:

Dotação	Programa	Valor
0101 01 031 0001 2002	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO	
3350 40 00 00 00 (0001)	Contribuições	8.000,00

Art. 9º- Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º da presente lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas da Redução das seguintes dotações orçamentárias no montante de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Dotação	Programa	Valor
0101 01 031 0001 2002	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO	
3390 39 00 00 00 (0001)	Outros Serviços de Terceiros PJ	7.000,00
3390 30 00 00 00 (0001)	Material de Consumo	1.000,00

Art. 10 – Os elementos de despesas previstos nesta lei ficam incluídos nas leis municipais que instituiu o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Decreto do Poder Legislativo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias, do mês de junho de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Eduardo Sereta

Ver. Eduardo Sereta

Presidente da Câmara

Daniela C. S. Oliveira

Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira

Vice-Presidente

Paulo Cesar Guimarães

Primeiro Secretário

Carlos Eleandro Caigara

Segundo Secretário

Nelson José Grasselli
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciane Bevilaqua
LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Este texto substitui o original publicado em 20 de junho de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) vereadores(as):

A proposição visa promover a concessão de apoio cultural à Associação Comunitária Popular Pontanense –ASCOPP, associação civil sem fins lucrativos, existente em nossa comunidade, mantenedora da Rádio Comunitária existente em nosso Município.


Como é sabido por toda a comunidade pontanense, a referida associação, através da rádio em questão, presta importante serviço em nossa comunidade, o qual pode ser qualificado como serviço de utilidade pública, já que divulga informações e acontecimentos de interesse de toda a comunidade.

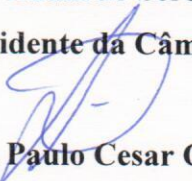
De outro lado, indiscutível o caráter educativo e social da referida entidade, bem como sua importância na difusão da cultura local, bem como, das atividades relacionadas à educação, saúde e serviços comunitários e de interesse de toda a população.


Nesse sentido, importa salientar que a referida instituição trata-se de associação civil sem fins lucrativos e presta serviços de caráter público e comunitário, o que justifica sobremaneira o apoio cultural ora prestado.

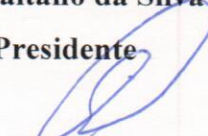
Assim, esperamos dos nobres Colegas a análise, em regime de urgência urgentíssima e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Ver. Eduardo Sereta
Presidente da Câmara


Ver. Paulo Cesar Guimarães
Primeiro Secretário


Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira
Vice-Presidente


Ver. Carlos Eleandro Caigara
Segundo Secretário